

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **Giovani Foss Colorio**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.278.551/0001-96, estabelecida na Rua Felisberto Soares nº 55/403, em Canela/RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Guilherme de Bortoli, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5077054772, inscrito no CPF sob nº 832.700.600-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº. 0000108/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93***

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem de Website da Câmara Municipal de Gramado/RS, com o intuito de primar pelo atendimento da Lei de Acesso à Informação – transparência dos atos legislativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições avençadas, até o máximo de 48 meses, isto nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

## **CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;

d) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

e) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

f) por ocasião da rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela exportação do banco de dados da CONTRATANTE que está hospedado nos seus servidores, entregando este em mídia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2016, assim classificada: PROJ./ATIV. 2015 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00.00.00.001.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Pelo serviço contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia mensal de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), referente a hospedagem de website, portanto dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 598,80** (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a quantia acima descrita até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável observando o relatório de atividades desenvolvidas.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Amarildo Barth.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.4 O presente contrato também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer momento, sem direito a indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 10 de maio de 2016.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO**

**Contratante**

#### **ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA**

**Contratada**

Testemunhas:

---

Nome:

RG

---

Nome:

RG